

Diário Oficial do Município



FORTALEZA — ESTADO DO CEARÁ

ANO XXI

FORTALEZA, 26 DE OUTUBRO DE 1973

Nº 5276

DIARIO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEY Nº 4235 DE 19 DE OUTUBRO DE 1973.

Autoriza a constituição da Empresa de Urbanização de Fortaleza - EMURF e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de empresa pública, a denominar-se EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE FORTALEZA - EMURF -, com sede e foro no Município de Fortaleza.

Art. 2º - A EMURF, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, terá por finalidade a execução de programações de obras de desenvolvimento de áreas urbanas promover estudos e projetos de urbanização e serviços públicos que atendam a seus objetivos com as seguintes atribuições:

a) proceder melhoramentos urbanos nas casas de propriedade do Município, negociando-as caso desnecessárias ao uso público, na forma prevista nesta Lei, respeitadas as legislações Federal e Estadual vigentes;

b) promover convênios com Entidades Públicas e Privadas, nacionais e internacionais, que contribuam ou possam contribuir, direta ou indiretamente, para o estudo, financiamento e realização de obras de urbanização, submetendo-as a aprovação da Secretaria de Planejamento do Município;

c) realizar operações de crédito vinculadas à execução dos projetos de urbanização e a serviços públicos que lhe estejam afetos.

Art. 3º - A EMURF terá capital inicial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzados) que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital-social pelo valor correspondente a avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a transferir para a EMURF, nos termos do artigo

anterior, bens imóveis do Município, que sejam julgados de interesse da empresa para realização dos seus objetivos.

Art. 5º - O capital inicial da EMURF, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de doações que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades e de reavaliação do ativo.

Art. 6º - A administração da EMURF será exercida por uma Diretoria Executiva designada pelo Prefeito, constituída de um Presidente e dois Diretores, todos com mandatos de 02 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

Art. 7º - A EMURF, terá um Conselho Deliberativo composto de (5) cinco membros, de forma abaixo indicada:

- a) Secretário de Planejamento
- b) Secretário de Finanças
- c) Superintendente da SUMOV
- d) Diretor-Presidente da EMURF
- e) Indicação do Prefeito

Parágrafo Único - O presidente do Conselho será o Secretário de Planejamento, que terá voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 8º - As atribuições da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão disciplinadas em regimento interno aprovado pelo Prefeito.

Art. 9º - A EMURF exercerá suas atividades com o pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - e executará suas obras e serviços, sob administração direta ou indireta.

Parágrafo Único - Os servidores municipais postos à disposição da EMURF, terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções de origem.

Art. 10º - Fica a EMURF autorizada a dar, como garantia das operações de crédito, realizadas com entidades financeiras, até 80% (oitenta por cento) do seu capital social.

Art. 11º - Fica o Prefeito autorizado a abrir na Secretaria de Finanças, para atender as despesas preliminares de instalação e manutenção da EMURF, crédito especial no montante de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposi-

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

PREFEITO DE FORTALEZA

VICENTE CAVALCANTE FIALHO

S E C R E T A R I A D O

CHEFE DO GABINETE: RAIMUNDO MONATO FROTA CALDAS

PLANEJAMENTO: AMAURY DE CASTRO E SILVA

ADMINISTRAÇÃO: ANTÔNIO JOSÉ AZIM

FINANÇAS: JOSÉ ARISTIDES BRAGA

SERVIÇOS URBANOS: OSMAR MAIA DIÓGENES

SAÚDE E ASSISTÊNCIA: JOSÉ ALUÍSIO SILVA SOARES

URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS: JOSÉ ANTÔNIO PEREIRINHE LEMENHE

EDUCAÇÃO E CULTURA: MARIA ANTONIETA CALS DE OLIVEIRA

RELACIONES PÚBLICAS: JADER DE CARVALHO NOGUEIRA

SUHOM: EGERTO MACHADO LOPES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA: WELDER BENEVIDES DE ALENCAR TEIXEIRA

INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA: PEDRO ALMINO DE QUEIROZ E SOUZA

FESOS E MEDIDAS: ANTONIO ALDO MELO

FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL: ALDACI NOGUEIRA BARBOSA

que em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

e LEZA, em 19 de outubro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 4256 DE 24 DE OUTUBRO DE 1973.

Cria a estrutura do Gabinete do Prefeito uma Consultoria Jurídica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito um Cargo em Comissão de Consultor Jurídico - Símbolo CC-1-A e um Cargo de Secretário - Símbolo CC-3-

Art. 2º - O Cargo de Consultor Jurídico referido no artigo anterior será provido por Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a, através de Decreto, estruturar Administrativamente a Consultoria Jurídica.

Art. 4º - A despesa decorrerá da criação destes Cargos correrá à conta da dotação própria do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1973.

Engº. Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

criado pela Lei nº 461 de 24-03-1952

DIRETOR: ADERSON MAIA NOGUEIRA

Chefe de Produção Gráfica: Maria Mair M. Costa

Chefe de Expediente: Francisco Cesar F. Finheiro

Sede - Rue Padre Mororó, 994 - Fone 23-28-38

Assinatura: ANO.....Cr\$ 50,00

SEMESTRE.....Cr\$ 25,00

TRIMESTRE.....Cr\$ 12,50

Para Servidor Municipal: ANO.....Cr\$ 25,00

SEMESTRE.....Cr\$ 12,50

TRIMESTRE.....Cr\$ 6,25

NÚMERO DO DIA.....Cr\$ 0,50

NÚMERO ATRAZADO.....Cr\$ 1,00

POR LINHA: 48 letras.....Cr\$ 1,00

POR CADA LETRA EXCEDENTE.....Cr\$ 0,05

PUBLICAÇÃO MÍNIMA.....Cr\$ 20,00

PUBLICAÇÕES

Os originais não serão aceitos com assinaturas ou palavras ilegíveis devendo ser devidamente autenticados e datilografados de composição simples até verso e bem assim rasuras e entrelinhas.

LEI N° 4257 DE 24 DE OUTUBRO DE 1973.

Denomina SOARES BULCÃO a praça que indica:

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica denominada SOARES BULCÃO, em homenagem ao poeta e escritor JOSÉ PEDRO SOARES BULCÃO, a praça compreendida entre a Avenida José Bastos e as ruas Monsenhor Furtado e Miguel Gonçalves.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de outubro de 1973.

Engº Vicente Cavalcante Fialho

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 4159 DE 24 DE OUTUBRO DE 1973.

Regulamenta as formas de licitações que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, de conformidade com o item III, do art. 63, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado do Ceará,

DECRETA:

Art. 1º - As licitações da que trata o art. 8º, ítems I e II, do Decreto nº 3245, de 12 de agosto de 1969, serão obrigatoriamente efetuadas